



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA
Estado de São Paulo
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regressou à fase vermelha do plano-sp de retomada das atividades econômicas;

Considerando a 24ª atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas, que classificou todo Estado de São Paulo na fase vermelha do plano-sp, inclusive determinando toque de restrição das 20hs às 05hs com vigência a partir de 06 de março de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 19 de Março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Consideração que o Governo do Estado de São Paulo através de decreto estadual enquadrou todas as entidades religiosas como atividades essenciais;

Considerando que o horário de expediente na Prefeitura deve retornar ao período integral, mormente para o bom andamento dos serviços municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam enquadradas no âmbito do Município de Flora Rica-SP, como atividades essenciais todas as entidades religiosas, em consonância com o Decreto Estadual, e que deverão funcionar de acordo com as regras compatíveis com fase vermelha do plano São Paulo;

Artigo 2º - Fica determinado o retorno ao horário normal de expediente em todas as repartições públicas municipais a partir de 08 de março de 2021, seguindo todos os protocolos de vigilância sanitária, inclusive com relação ao funcionamento do ponto digital, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto, de modo que evite aglomerações.

Artigo 3º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 03 de Março de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 03 de Março de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração.